



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 880.399/2024

Licitação: Pregão Eletrônico nº 90003/2025

Contrato nº 2025/040.0

OBJETO

Prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, vídeo e geração de imagens para transmissão ao vivo por rádio, televisão e internet.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ARTES E DA COMUNICAÇÃO

CNPJ/MF:
03.349.489/0002-80

Endereço:
SHS QUADRA 6 BLOCO E - SALAS 320/321 - Complexo Brasil 21

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70655-755

Nome do Signatário:
ROBERTA MODENA PEGORETI

Cargo
DIRETORA PRESIDENTE

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 25/01/2025	Data de assinatura 25/03/2025	Data de vigência 01/04/2025 a 30/09/2027
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 37.035.131,81 (trinta e sete milhões, trinta e cinco mil, cento e trinta e um reais e oitenta e um centavos)	Valor da Garantia: R\$ 740.702,64 (setecentos e quarenta mil, setecentos e dois reais e sessenta e quatro centavos)
---	---

Nota (s) de Empenho: 2025NE000679, 2025NE000680

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/4/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, publicado no Diário da Câmara dos Deputados de 15/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é prestação de serviços continuados na área de operação de equipamentos de áudio, vídeo e geração de imagens para transmissão ao vivo por rádio, televisão e internet, pelo período de 30 (trinta) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e com as demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O Edital da licitação;
- b) O Termo de Referência anexo ao Edital;
- c) A Ata da Sessão Pública;
- d) A Proposta da CONTRATADA;
- e) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, e poderá ser prorrogado, sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da LEI](#).

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação deste Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.3. Este Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

3.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

3.1.1. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

3.1.1.1. A extinção, nessa hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com, pelo menos, 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

3.1.1.2. Caso a notificação da não continuidade do Contrato de que trata este subitem [3.1.1](#) ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da LEI](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma LEI](#).



3.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção, se não restringir sua capacidade de conclusão do Contrato.

3.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

3.4. O presente Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da LEI).

3.4.1. O Contrato poderá, ainda, ser extinto no caso de ocorrência das demais situações previstas no art. 14 da LEI.

3.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

3.7. Quando da extinção, a CONTRATANTE deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

3.8. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- a) a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da LEI); e
- b) os valores das Notas fiscais ou Faturas remanescentes, até que a situação seja regularizada.

3.9. A CONTRATANTE poderá ainda:

- a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da LEI), conforme legislação que rege a matéria; e
- b) nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da LEI, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes deste Contrato.

4. DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência anexo ao EDITAL.



5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

6. DO PREÇO

6.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. O valor da contratação é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes estão definidos no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

8. DA REPACTUAÇÃO/DO REAJUSTE

8.1. O preço global contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

8.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) a cada período de doze meses de vigência deste Contrato, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

8.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

8.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

8.1.3. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

8.2. Para os custos decorrentes do mercado, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

8.2.1. Para a definição do percentual de reajuste, será observada a variação acumulada do índice no interregno de um ano a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.2.2. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.



8.2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.3. A repactuação ou o reajuste serão precedidos de solicitação da CONTRATADA, observado o seguinte:

- a) No caso de repactuação, a CONTRATADA deverá preencher o formulário constante do Anexo 10 ao EDITAL, bem como encaminhar as novas Planilhas de Custos e Formação de Preços, acompanhadas de acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b) No caso de reajuste, a CONTRATADA deverá indicar o percentual de reajuste pleiteado, detalhando o período de variação acumulada do índice, limitado a 12 meses;
- c) O pedido deverá ser apresentado à Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, por meio do e-mail contratos@camara.leg.br;

8.3.1. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação e ao reajuste dos preços deste Contrato, nos seguintes prazos, sob pena de preclusão:

- a) em casos de repactuação, em até 6 (seis) meses contados da data da homologação do acordo, da convenção ou do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, nos termos da alínea "b" do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título;
- a) em casos de reajuste, em até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos da alínea "a" do subitem 8.1.1 e do subitem 8.1.2 deste Título.

8.3.1.1. Não obstante o prazo de 6 (seis) meses estabelecido neste subitem, haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

8.4. Havendo a preclusão mencionada no subitem 8.3.1, o preço global contratado somente poderá ser repactuado ou reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 8.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

8.4.1. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, das convenções ou dos dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de extinção contratual.

8.5. Ao ser questionada sobre o interesse em prorrogar o contrato, a CONTRATADA já deverá se manifestar a respeito de eventual repactuação ou reajuste de preços, o que será levado em consideração para a decisão da CONTRATANTE quanto à prorrogação.

8.5.1. Manifestada a intenção em repactuar ou reajustar os preços para o período da próxima vigência contratual:



- a) Caso já seja possível, a CONTRATADA deverá apresentar os preços reajustados e repactuados em sua resposta sobre a prorrogação;
- b) Caso o índice não esteja disponível ou ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, o direito ficará resguardado, devendo a CONTRATADA posteriormente solicitar o reajuste ou a repactuação, observado o disposto no item 8.3.

8.6. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
 - c.1) no caso previsto nesta alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.7. O reajuste dos custos decorrentes do mercado produzirá seus efeitos financeiros a partir da data em a CONTRATADA adquirir o direito, nos termos da alínea “a” do subitem 8.1.1.

8.8. A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE preferencialmente no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do protocolo do pedido junto à Coordenação de Contratos, acompanhado de toda a documentação e informações necessárias.

8.8.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

8.8.2. O prazo estabelecido no item 8.8 não se aplica aos casos em que o pedido de reajuste tramitar em conjunto com a prorrogação da contratação.

8.9. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

8.10. Independentemente do requerimento da CONTRATADA, os preços contratados serão repactuados/reajustados em favor da CONTRATANTE nas seguintes situações:

- a) redução dos encargos sociais em razão de alteração do percentual relativo à rubrica SAT/RAT, a partir de 1º de janeiro de cada exercício;
- b) redução da taxa de administração (BDI), em razão de diminuição da média das alíquotas de PIS e COFINS, por ocasião de eventual prorrogação;
- a) exclusão de custos não renováveis;



- b) deflação do índice adotado para reajuste dos custos decorrentes do mercado, que justifique o recálculo em valor menor.

8.11. A repactuação e o reajuste tratados neste Título serão formalizados por apostilamento.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Contrato;
- b) Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, na forma e nas condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência anexo ao EDITAL;
- f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia da Câmara dos Deputados para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- h) Emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - i. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, não decorrentes de reajustamento em sentido estrito, preferencialmente no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, contado da data do protocolo do pedido completo junto à Coordenação de Contratos, com os respectivos documentos comprobatórios, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
 - j) Notificar, quando for o caso, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9.2. A CONTRATANTE não poderá praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da LEI):

- a) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;
- c) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;
- d) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e) demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f) prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da LEI) e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- b) alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da LEI;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, apresentar à CONTRATANTE, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) Certidão de



Regularidade do FGTS – CRF; e 3) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- g) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto deste Contrato;
- i) Comunicar, verbal e imediatamente, ao Fiscal Técnico qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual, reduzir a escrito a comunicação verbal **em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido**, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregar o termo ao Fiscal;
- j) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- m) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- n) Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- o) manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução deste Contrato;
 - i. a indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Unidade Responsável, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.

10.2. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares da Unidade Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos locais de execução dos serviços.

10.3. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de **uniforme** que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.3.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, e, quando for o caso, uniformizados, devendo ser substituído imediatamente



aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação da Unidade Responsável.

10.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer Auxílio Vestuário Especial e uniformes necessários à execução dos serviços, conforme especificado no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.4. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.4.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.5. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar à Unidade Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver à Unidade Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.6. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal à Unidade Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 295/2023 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7. A CONTRATADA deverá instalar escritório em Brasília-DF, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste Contrato.

10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado, observado, ainda, o disposto no item 5.5 e subitens do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários e adicionais previstos no Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Termo.



10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à Unidade Responsável.

10.10.2. Caso a CONTRATADA tenha sido a titular do contrato que antecedeu à presente contratação e, em sua proposta, tenha optado pela redução de salário(s), na forma do disposto no item 4.4 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, deverá apresentar para a CONTRATANTE, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da data de início da vigência deste Contrato, a convenção ou acordo coletivo de trabalho, entabulado com a participação do sindicato dos trabalhadores, em que se autoriza a redução salarial, na forma do art. 7º, VI, da Constituição Federal.

10.10.2.1. Na hipótese constante do subitem anterior, decorrido o prazo e não apresentada a convenção ou o acordo coletivo de trabalho que viabilizou a redução salarial, será facultado à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias improrrogáveis, ajustar sua planilha de preços e apresentá-la à CONTRATANTE, tomando como base o(s) salário(s) maior(es), absorvendo eventual diferença no BDI e mantendo o preço final ofertado no procedimento licitatório.

10.10.2.2. Não tendo sido cumprido o disposto no subitem anterior, será procedida a extinção unilateral deste Contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, sendo facultada a contratação do remanescente, na forma do § 7º do art. 90 da LEI.

10.10.2.3. Enquanto não concluída a nova contratação que substituirá o contrato em processo de extinção, este continuará vigente, de modo a não haver solução de continuidade dos serviços.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.16. A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento das despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no subitem 1.1.9.1 do Título 1 do Termo de Referência anexo ao EDITAL.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 5 do Termo de Referência anexo ao EDITAL, observadas as orientações da Unidade Responsável.



10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada

10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará à Unidade Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados na CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61/2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61/2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69/2007, da Diretoria Geral da Câmara dos Deputados.

10.22. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.23. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.24. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.25. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.26. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos e ferramentas, conforme as especificações e quantidades constantes do Orçamento Estimado anexo, e as disposições do Termo de Referência anexo ao EDITAL.



10.27. A CONTRATADA deverá atender às disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

10.28. No que diz respeito à saúde e segurança do trabalho (SST), a CONTRATADA deverá atender aos normativos aplicáveis ao objeto deste Contrato. Em especial o seguinte:

10.28.1. A CONTRATADA deverá atender ao disposto na NR 01, elaborando as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos empregados. Estes documentos deverão ser entregues à fiscalização, em formato digital, em até 60 (sessenta) dias do início da vigência do contrato.

10.28.2. A Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), a ser informada pela CONTRATADA, que constará nos documentos de segurança do trabalho e servirá de parâmetro para o dimensionamento da CIPA, deverá possuir relação direta com a prestação dos serviços previstos neste Contrato, não podendo ser informado um CNAE genérico.

10.28.3. Considerando o disposto na NR 05, a CONTRATADA deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de assédio – CIPA, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes.

10.28.4. Quando não houver enquadramento no Quadro I a NR 5 a CONTRATADA nomeará um representante da organização dentre seus empregados para auxiliar na execução das ações de prevenção em SST. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização em formato digital carta de nomeação, com descrição da forma de atuação desse representante da CIPA, em até 20 (vinte) dias da assinatura ou renovação do contrato.

10.28.5. A CONTRATADA deverá fornecer os equipamentos de proteção individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. As fichas deverão entregues à fiscalização, em formato digital, periodicamente.

10.28.6. A CONTRATADA deverá providenciar os exames médicos admissionais, para cada uma das funções previstas no contrato, em até 20 (vinte) dias após início da prestação do serviço.

10.28.7. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR. O PCMSO, após elaborado, deverá ser entregue à fiscalização, em formato digital, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Contrato.

10.28.8. Após elaborado o PCMSO a CONTRATADA deverá realizar os exames complementares previstos em até 10 (dez) dias. Os demais exames médicos dos trabalhadores (periódicos, de retorno ao trabalho, etc.) deverão ser realizados em conformidade com esse programa, nos termos da NR 7.

10.28.9. Para cada exame médico realizado (admissional, periódico, etc.) a CONTRATADA deverá providenciar a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) correspondente, que levará em consideração as especificidades, tipos de riscos inerentes a cada uma das



funções contratadas e exames complementares, apresentando à fiscalização, em até 10 (dez) dias, cópia destes documentos em formato digital.

10.28.10. A CONTRATADA deverá elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), contemplando os riscos ocupacionais e suas respectivas medidas de prevenção nos termos da NR 01. O PGR deverá ser apresentado em formato digital para a fiscalização em até 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato. A fiscalização fará o monitoramento da execução das medidas de prevenção apresentadas no cronograma de ações do PGR.

10.28.11. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos, à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, entregando uma cópia desta CAT à fiscalização, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do acidente.

10.29. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n. 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

10.30. Caberá, ainda, à CONTRATADA:

- a) prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do CONTRATO;
- b) promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- c) conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, provendo aos empregados os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- d) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- f) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da LEI);
- g) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da LEI);
- h) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da



contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da LEI;

- i) promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência anexo ao EDITAL, nos prazos determinados;
- j) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- k) realizar a transição contratual, **caso prevista no Termo de Referência** anexo ao EDITAL, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10.31. Quanto aos empregados alocados na execução contratual, a CONTRATADA deverá, ainda:

- a) apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;
- b) não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- c) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- d) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.32. Fica vedado à CONTRATADA obter os benefícios da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006.

10.32.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H do art. 18 ou no § 1º do art. 17 do mesmo diploma legal.

10.32.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato.

11.2. A CONTRATADA poderá optar por uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- c) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;
- d) Seguro-garantia.

11.2.1. No caso de opção pelo **seguro-garantia**, deverá ser apresentado, no prazo de 1 (um) mês da data de homologação.

11.2.1.1. No caso de prorrogação, mantendo-se a opção pela modalidade de seguro-garantia, o prazo para apresentação da garantia será o mesmo do subitem 11.2.2 deste Título.

11.2.2. A garantia, nas modalidades **caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização**, deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da data de entrega da via contratual.

11.2.2.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

11.3. A assinatura deste Contrato não importa em aprovação da garantia apresentada, podendo a CONTRATANTE exigir a retificação ou a substituição nos prazos previstos no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.4. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

11.4.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias úteis para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

11.4.2. Ultimadas as medidas constantes deste item sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.5. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, limitada ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto no item 11.6 deste Título.



11.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

11.7. A falta de prestação de garantia válida, após esgotados os prazos previstos no item 11.4 deste Título, poderá ensejar a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo máximo de 3 (três) anos e a extinção unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação.

11.8. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308 ou pelo e-mail contratos@camara.leg.br.

11.9. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.10. Não serão aceitas minutias de garantias.

11.11. Caso utilizada a modalidade de **seguro-garantia**, a apólice deverá ter validade durante a vigência deste Contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.11.1. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.11.2. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no subitem seguinte.

11.11.3. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela CONTRATANTE.

11.11.4. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados e estar em conformidade com a Circular SUSEP n. 662/2022, ou norma que vier a substituí-la.

11.11.5. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.

11.11.6. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

11.11.7. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos



prespcionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n. 662/2022.

11.12. A garantia na modalidade **caução em dinheiro** deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.12.1. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

11.13. Caso a opção seja por utilizar **títulos da dívida pública**, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

11.14. No caso de garantia na modalidade de **fiança bancária**, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002 (Código Civil).

11.15. No caso de garantia na modalidade de **título de capitalização**, esse deverá ser custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.16. No caso de alteração do valor do presente Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo estabelecido no subitem 11.2.2 deste título, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

11.18. No caso de extinção deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

11.19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da LEI).

11.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

11.21. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

11.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.



11.24. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa, respeitando os princípios da legalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade e da indisponibilidade e supremacia do interesse público, conforme o disposto na LEI e no REGULAMENTO.

12.2. Serão consideradas infrações administrativas, nos termos da [LEI](#) e do REGULAMENTO:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

12.3. Serão aplicadas à CONTRATADA quando incorrer nas infrações descritas no item anterior as seguintes sanções:

- a) **advertência**;
- b) **multa**:
 - i. moratória;
 - ii. compensatória;
- c) **impedimento de licitar e contratar com a União** pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme REGULAMENTO:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE, para o funcionamento dos seus serviços ou para o interesse coletivo;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3.2. No processamento das sanções, primeiro serão consideradas as circunstâncias atenuantes seguidas das agravantes.

12.3.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

12.3.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. Advertência

12.4.1. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme REGULAMENTO:

- a) inexecução parcial de obrigação, desde que não tenha havido dano à CONTRATANTE, ao funcionamento dos seus serviços ou ao interesse coletivo, que justifique a aplicação de sanção mais gravosa;
- b) descumprimento de pequena relevância, assim considerados aqueles que não impactam objetivamente na execução deste Contrato e não causem prejuízos à CONTRATANTE.

12.5. Multas de Mora e Compensatória

12.5.1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato de acordo com a seguinte tabela e alíneas:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5.1.1. O atraso superior a 2 (dois) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do presente Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da LEI.



12.5.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral deste Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

12.5.3. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, não podendo, cada uma delas, ser inferior a 0,5% ou superior a 30% do valor anual deste Contrato, ou do valor total, se por escopo, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela, e obedecidos os métodos de apuração para aplicação de multas descritos no Anexo 11 ao Edital.

INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1. Método 1 de apuração			
1.1	Deixar de cumprir orientação da Unidade Responsável quanto à execução dos serviços, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus profissionais prestadores de serviço nos prédios administrativos da CONTRATANTE, conforme <u>item 10.2 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.1. alínea "i"</u> do <u>Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme <u>subitem 6.5.1 do Título 6</u> do Anexo 1 do EDITAL, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 1	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência
1.6	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, quando solicitado pela Unidade Responsável	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência
1.7	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência
1.8	Deixar de realizar a cobertura dos postos de trabalho por ausências de empregados no prazo de 30 (trinta) minutos após o início do expediente, ressalvadas <u>as</u>	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1 ^a ocorrência



INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
<u>situações nas quais a Unidade Responsável, formalmente, dispensar a substituição, conforme item 5.5.2.1. do Anexo n.1 do Edital</u>			
1.9	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.	Método 2 de apuração		
2.1	Deixar de fornecer ou atualizar a relação nominal dos profissionais, conforme <u>item 5.2. alínea a) do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Não há
2.3	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do SREP ou do sistema utilizado para apuração de quaisquer dos índices contratuais, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.4	Deixar de realizar a transição contratual, quando solicitado, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme item 10.30, alínea k) do Título 10 deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias	Método 2.1 – por dia (somatório)	Caso a CONTRATADA não execute a transição contratual em até 30 (trinta) dias após a solicitação, há possibilidade de cumulação com impedimento de licitar e contratar por até 3 anos
2.5	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 2	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.6	Deixar de fornecer ou fornecer em atraso EPI ou qualquer outro equipamento e/ou ferramenta na forma do <u>item 10.28.5 do Título 10</u> deste Contrato, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 2 – por dia	Após 60 (sessenta) dias, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.	Método 3 de apuração		



INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidas, conforme <u>alíneas “b” a “c” do item 5.2 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.2	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus profissionais prestadores de serviço, na forma do <u>item 1.1.9 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.3	Deixar de creditar (ou creditar valor inferior ao devido) remuneração referente a férias e/ou abono de férias e/ou salários substituição e/ou quaisquer acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.4	Deixar de creditar pagamento referente a (ou creditar valor inferior ao devido) adicional noturno, no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de recolher FGTS e/ou a contribuição previdenciária no prazo legal	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Deixar de fornecer uniforme ou Auxílio Vestuário Especial a seus empregados, na forma do <u>item 5.7 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus profissionais, na forma do <u>item 1.1.8 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de substituir profissional que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, na forma do <u>item 10.3.1 do Título 10</u> deste Contrato sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.9	Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.5 do Título 10</u> deste Contrato, em caso de desligamento de profissional, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.10	Deixar de substituir profissional, na forma do <u>item 10.4. do Título 10</u> deste Contrato após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.11	Não conceder o intervalo fixado em lei para alimentação	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.12	Manter profissional em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos no Edital	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.13	Manter em serviço número de profissionais inferior ao fixado no <u>item 1.1. do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital, ressalvado o disposto no <u>item 5.5.2.1. do Título 1</u> Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.14	Deixar de creditar os salários ou creditar em valor inferior nas contas bancárias dos profissionais, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, observado o disposto <u>subitem 1.1.5.3.1 do Título 1</u> do Anexo n.1 do Edital	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.15	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus profissionais ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Contrato	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.16	Deixar de cumprir exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, a exemplo das especificadas	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
no item 10.28 e subitens do Título 10 deste Contrato, nos prazos fixados			
3.17	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou instrumento normativo coletivo	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 3	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.19	Deixar de prestar os serviços contratados, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Após 10 dias de paralisação contratual, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos. Após 15 dias de paralisação contratual também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.20	Deixar de cumprir o disposto no item 1.1.6.1. do Título 1 do Anexo n.1 do Edital, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado no Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
4.	Método 4 de apuração		



INFRAÇÃO		MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
4.1	Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no <u>subitem 7.6. do Título 7</u> do Anexo n.1 do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o solicitado	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 4	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
5.	Método 5 de apuração		
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do EDITAL ou deste Contrato não previstos nesta tabela de multas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, e que seja passível de apuração pelo método 5	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
6.	Apuração por aplicação de percentual sobre base de cálculo		
6.1	Manter profissional não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições	1% (um por cento) do custo mensal do profissional	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Deixar de atender convocação da Unidade Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 5.3.6 do Título 5</u> do Anexo n.1 do Edital, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE	5% (cinco por cento) do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de impedimento de licitar e contratar por até 3 anos e No 7º episódio, poderá ser considerada



INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
		inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão

12.5.4. A sanção de multa compensatória poderá ser reduzida ou aumentada, em conformidade com o disposto no REGULAMENTO.

12.5.5. Na hipótese de inexecução total do Contrato e/ou abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 30% (trinta por cento, sobre o valor remanescente deste Contrato, limitado a 12 (doze) meses, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.5.5.1. Considerar-se-á inexecução total deste Contrato a recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada.

12.6. A penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a União** será proposta pela prática das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à CONTRATANTE, ao funcionamento de seus serviços ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total deste Contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

12.6.1. A sanção base será de 6 (seis) meses, sendo acrescidos 6 (seis) meses por agravante constatada, limitado ao máximo de 3 (três) anos.

12.6.2. A penalidade será reduzida em 1/3 (um terço) por atenuante constatada.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, em âmbito nacional, será aplicada pela prática das seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução deste Contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;
- f) nas condutas previstas no item anterior, quando se justificar a imposição da penalidade mais gravosa.



12.8. As circunstâncias consideradas atenuantes e agravantes, bem como as hipóteses de reabilitação e da desconsideração da personalidade jurídica estão dispostas no REGULAMENTO.

12.9. O valor da multa aplicada ou das indenizações cabíveis será, nesta ordem:

- a) descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do presente Contrato ou de contratos diversos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- b) recolhido por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU);
- c) descontado de eventual garantia prestada, sem prejuízo da cobrança do valor remanescente.

12.9.1. Inexistindo pagamentos devidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA será notificada para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU.

12.9.2. Esgotado o prazo de pagamento da GRU, havendo garantia prestada na forma do Título 11 deste Contrato, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública ou títulos de capitalização.

12.9.3. A compensação total ou parcial dos débitos de que trata este item 12.9, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de contratos diversos, poderá ser formalizada de ofício pela CONTRATANTE ou mediante requerimento do interessado, acompanhado da relação de contratos vigentes que serão objeto de compensação.

12.10. Os atos previstos como infrações na LEI, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida LEI.

12.11. As sanções aplicadas serão registradas pela CONTRATANTE, para fins de publicidade:

- a) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- b) nos cadastros instituídos no âmbito do Poder Executivo;
- c) no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos casos das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade.

12.11.1. O prazo para registro das penalidades será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:



- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão de Obra

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na LEI, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n. 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da LEI](#).

15.1.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da LEI](#).

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como disponibilizá-lo na seção de transparência no sítio oficial da CONTRATANTE, nos termos da LEI.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709/2018, regulamentada na CONTRATANTE pelo Ato da Mesa n. 152/2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições anexas ao EDITAL.



18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 25 de março de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Roberta Modena Pegoreti
Diretora Presidente

1.1 - DETEC - FATURA ORDINÁRIA

1.1.1 RESUMO - TOTAIS MENSais - Fatura ordinária (sem o 13º e sem os itens sob demanda)

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ 26.229,32	R\$ -	R\$ 26.229,32	R\$ 52.458,63
2	SUPERVISOR TÉCNICO	2	R\$ 19.136,96	R\$ -	R\$ 19.136,96	R\$ 38.273,93
3	SUPERVISOR TÉCNICO (CENTRO DE TRANSMISSÃO)	1	R\$ 19.165,38	R\$ -	R\$ 19.165,38	R\$ 19.165,38
4	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	2	R\$ 18.449,40	R\$ -	R\$ 18.449,40	R\$ 36.898,81
5	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	24	R\$ 11.594,32	R\$ -	R\$ 11.594,32	R\$ 278.263,78
6	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	21	R\$ 7.081,30	R\$ -	R\$ 7.081,30	R\$ 148.707,34
7	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS – especialidade Sistemas e Vídeo 36H	4	R\$ 11.850,98	R\$ -	R\$ 11.850,98	R\$ 47.403,92
8	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H	34	R\$ 9.871,41	R\$ -	R\$ 9.871,41	R\$ 335.627,91
9	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 18H	26	R\$ 6.047,52	R\$ -	R\$ 6.047,52	R\$ 157.235,56
10	OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H	5	R\$ 7.101,35	R\$ -	R\$ 7.101,35	R\$ 35.506,73
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 1.149.542,00

1.1.2 RESUMO - TOTAIS MENSais - Fatura ordinária - Destaque do 13º salário

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ -	R\$ 1.937,04	R\$ 1.937,04	R\$ 3.874,08
2	SUPERVISOR TÉCNICO	2	R\$ -	R\$ 1.383,60	R\$ 1.383,60	R\$ 2.767,20
3	SUPERVISOR TÉCNICO (CENTRO DE TRANSMISSÃO)	1	R\$ -	R\$ 1.383,60	R\$ 1.383,60	R\$ 1.383,60
4	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	2	R\$ -	R\$ 1.329,95	R\$ 1.329,95	R\$ 2.659,90
5	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	24	R\$ -	R\$ 794,55	R\$ 794,55	R\$ 19.069,20
6	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	21	R\$ -	R\$ 476,73	R\$ 476,73	R\$ 10.011,33
7	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS – especialidade Sistemas e Vídeo 36H	4	R\$ -	R\$ 815,06	R\$ 815,06	R\$ 3.260,24
8	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H	34	R\$ -	R\$ 660,11	R\$ 660,11	R\$ 22.443,74
9	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 18H	26	R\$ -	R\$ 396,07	R\$ 396,07	R\$ 10.297,82
10	OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H	5	R\$ -	R\$ 469,60	R\$ 469,60	R\$ 2.348,00
TOTAL MENSAL - DESTAQUE DO 13º						R\$ 78.115,11

1.1.3 RESUMO - TOTAIS MENSais - Fatura ordinária total

ITEM	POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE	PREÇO UNIT (SEM O 13º)	DESTAQUE DO 13º	PREÇO POR EMPREGADO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	2	R\$ 26.229,32	R\$ 1.937,04	R\$ 28.166,36	R\$ 56.332,71
2	SUPERVISOR TÉCNICO	2	R\$ 19.136,96	R\$ 1.383,60	R\$ 20.520,56	R\$ 41.041,13
3	SUPERVISOR TÉCNICO (CENTRO DE TRANSMISSÃO)	1	R\$ 19.165,38	R\$ 1.383,60	R\$ 20.548,98	R\$ 20.548,98
4	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	2	R\$ 18.449,40	R\$ 1.329,95	R\$ 19.779,35	R\$ 39.558,71
5	DIRETOR DE IMAGENS - 30H	24	R\$ 11.594,32	R\$ 794,55	R\$ 12.388,87	R\$ 297.332,98
6	DIRETOR DE IMAGENS - 18H	21	R\$ 7.081,30	R\$ 476,73	R\$ 7.558,03	R\$ 158.718,67
7	TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS – especialidade Sistemas e Vídeo 36H	4	R\$ 11.850,98	R\$ 815,06	R\$ 12.666,04	R\$ 50.664,16
8	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H	34	R\$ 9.871,41	R\$ 660,11	R\$ 10.531,52	R\$ 358.071,65
9	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 18H	26	R\$ 6.047,52	R\$ 396,07	R\$ 6.443,59	R\$ 167.533,38
10	OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H	5	R\$ 7.101,35	R\$ 469,60	R\$ 7.570,95	R\$ 37.854,73
TOTAL MENSAL - SALÁRIOS						R\$ 1.227.657,11

RESUMO - TOTAIS MENSais - ITENS SOB DEMANDA

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL (MENSAL)
SREP	SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP	R\$ 584,94
NOT. DEMANDA	HORAS NOTURNAS - SOB DEMANDA	R\$ 6.262,35
TOTAL MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 6.847,29

TOTAL MENSAL		VALOR
DESCRIÇÃO	FATURA MENSAL ORDINÁRIA - DETEC	R\$ 1.227.657,11
ESTIMATIVA MENSAL - ITENS SOB DEMANDA		R\$ 6.847,29
	TOTAL MENSAL DA CONTRATACAO	R\$ 1.234.504,39

TOTAL GLOBAL DA CONTRATACAO - 30 MESES		30 x TOTAL MENSAL R\$ 37.035.131,81

QUADRO DE REMUNERAÇÕES

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
1	SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL		QUANTIDADE	2	
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024		DATA-BASE	1-jan	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	15.828,37
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$	15.828,37
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$	440,03
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		5,00%	R\$	881,96
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	440,98
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99		0,99%	R\$	174,80
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	264,59
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	176,39
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	105,83
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	35,28
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	1.411,13
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	-
B	Auxílio Alimentação			R\$	957,00
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	293,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias		2,78%	R\$	440,03	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		19,79%	R\$	3.490,96	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.250,69	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$	5.181,68
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,42%	R\$	74,08
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	5,29
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)		0,19%	R\$	33,51
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$	137,59
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,15%	R\$	26,46
F	Multa do FGTS		3,82%	R\$	673,82
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$	950,75
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$	1.318,50
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,14%	R\$	22,16
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,01%	R\$	1,58
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,02%	R\$	3,17
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%	R\$	3,17
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,14%	R\$	22,16
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		8,66%	R\$	1.370,74	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$	1.370,74

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

1

SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

2

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Valor

A	Uniformes - aquisição	R\$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	-

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

Percentuais

Valor

A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 2.897,78

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

Valor

Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 15.828,37
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 5.181,68
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 950,75
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 1.370,74
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 23.331,54
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.897,78
TOTAL DO POSTO	R\$ 26.229,32

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

Percentuais

Valor

A	13º Salário	9,09%	R\$ 1.438,37
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 284,67
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 214,00

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 1.937,04

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

Valor

Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 26.229,32
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 1.937,04
TOTAL DO POSTO	R\$ 28.166,36

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
2	SUPERVISOR TÉCNICO		QUANTIDADE	2	
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024		DATA-BASE	1-jan	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	11.305,98
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$	11.305,98
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$	314,31
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		5,00%	R\$	629,97
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	314,98
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99		0,99%	R\$	124,86
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	188,99
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	125,99
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	75,60
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	25,20
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	1.007,95
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	-
B	Auxílio Alimentação			R\$	957,00
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	293,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias		2,78%	R\$	314,31	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		19,79%	R\$	2.493,54	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.250,69	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$	4.058,54
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,42%	R\$	52,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	3,78
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)		0,19%	R\$	23,94
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$	98,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,15%	R\$	18,90
F	Multa do FGTS		3,82%	R\$	481,30
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$	679,12
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$	941,79
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,14%	R\$	15,83
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,01%	R\$	1,13
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,02%	R\$	2,26
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%	R\$	2,26
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,14%	R\$	15,83
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		8,66%	R\$	979,10	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$	979,10

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS				
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG				
2	SUPERVISOR TÉCNICO	QUANTIDADE	2	
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024	DATA-BASE	1-jan	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
A	Uniformes - aquisição	R\$	-	
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$	-	
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$	-	
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$	-	
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$	-	
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS				R\$ -
MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI				
A	Custos Indiretos	Percentuais	Valor	
A.1	Administração Central	1,54%		
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%		
B	Lucro	2,23%		
C	Tributos	7,20%		
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%		
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%		
D	Despesas Financeiras	0,51%		
TOTAL DE BDI				12,42% R\$ 2.114,22
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º				
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 11.305,98			
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 4.058,54			
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 679,12			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 979,10			
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -			
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 17.022,74			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.114,22			
TOTAL DO POSTO	R\$ 19.136,96			
MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO				
A	13º Salário	Percentuais	Valor	
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	9,09%	R\$ 1.027,41	
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	19,79%	R\$ 203,33	
		12,42%	R\$ 152,86	
TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO				R\$ 1.383,60
QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO				
Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 19.136,96			
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 1.383,60			
TOTAL DO POSTO	R\$ 20.520,56			

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
3	SUPERVISOR TÉCNICO (CENTRO DE TRANSMISSÃO)			QUANTIDADE	1
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024			DATA-BASE	1-jan
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	11.305,98
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 11.305,98
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias			2,78%	R\$ 314,31
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			5,00%	R\$ 629,97
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 314,98
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99			0,99%	R\$ 124,86
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 188,99
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 125,99
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 75,60
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 25,20
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 1.007,95
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$ -	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 957,00	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 293,69	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias			2,78%	R\$ 314,31	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			19,79%	R\$ 2.493,54	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 1.250,69	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 4.058,54
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,42%	R\$ 52,92
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,03%	R\$ 3,78
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)			0,19%	R\$ 23,94
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			0,78%	R\$ 98,28
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,15%	R\$ 18,90
F	Multa do FGTS			3,82%	R\$ 481,30
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 679,12
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)			8,33%	R\$ 941,79
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,14%	R\$ 15,83
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,01%	R\$ 1,13
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,02%	R\$ 2,26
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,02%	R\$ 2,26
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,14%	R\$ 15,83
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais			8,66%	R\$ 979,10	
4.2 - Intrajornada			0,00%	R\$ -	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 979,10

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

3

SUPERVISOR TÉCNICO (CENTRO DE TRANSMISSÃO)

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

1

CCT

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ 25,28

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ 25,28

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 2.117,36

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 11.305,98
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 4.058,54
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 679,12
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 979,10
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 25,28
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 17.048,02
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 2.117,36
TOTAL DO POSTO		R\$ 19.165,38

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 1.027,41
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 203,33
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 152,86

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 1.383,60

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 19.165,38
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 1.383,60
TOTAL DO POSTO		R\$ 20.548,98

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
4	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		QUANTIDADE	2	
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024		DATA-BASE	1-jan	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	10.867,58
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$	10.867,58
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$	302,12
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		5,00%	R\$	605,54
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	302,77
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99		0,99%	R\$	120,02
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	181,66
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	121,11
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	72,66
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	24,22
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	968,87
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	-
B	Auxílio Alimentação			R\$	957,00
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	293,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias		2,78%	R\$	302,12	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		19,79%	R\$	2.396,85	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.250,69	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$	3.949,66
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,42%	R\$	50,87
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	3,63
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)		0,19%	R\$	23,01
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$	94,46
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,15%	R\$	18,17
F	Multa do FGTS		3,82%	R\$	462,63
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$	652,77
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$	905,27
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,14%	R\$	15,21
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,01%	R\$	1,09
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,02%	R\$	2,17
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%	R\$	2,17
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,14%	R\$	15,21
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		8,66%	R\$	941,13	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$	941,13

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

4

SUPERVISOR DE OPERAÇÕES

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

2

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Valor

A	Uniformes - aquisição		R\$	-
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição		R\$	-
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção		R\$	-
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção		R\$	-
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição		R\$	-

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$

-

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

Percentuais

Valor

A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 2.038,26

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

Valor

Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 10.867,58
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 3.949,66
Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 652,77
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 941,13
Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)	R\$ 16.411,14
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 2.038,26
TOTAL DO POSTO	R\$ 18.449,40

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

Percentuais

Valor

A	13º Salário	9,09%	R\$ 987,57
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 195,45
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 146,93

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 1.329,95

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

Valor

Custo total - sem o 13º Salário	R\$ 18.449,40
Destaque do 13º Salário (valor mensal)	R\$ 1.329,95
TOTAL DO POSTO	R\$ 19.779,35

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
5	DIRETOR DE IMAGENS – 30H		QUANTIDADE	24	
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024		DATA-BASE	1-jan	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	6.492,64
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$	6.492,64
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$	180,50
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		5,00%	R\$	361,77
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	180,89
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99		0,99%	R\$	71,70
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	108,53
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	72,35
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	43,41
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	14,47
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	578,83
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	-
B	Auxílio Alimentação			R\$	957,00
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	293,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias		2,78%	R\$	180,50	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		19,79%	R\$	1.431,95	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.250,69	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$	2.863,14
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,42%	R\$	30,39
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	2,17
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)		0,19%	R\$	13,75
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$	56,44
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,15%	R\$	10,85
F	Multa do FGTS		3,82%	R\$	276,39
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$	389,99
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$	540,84
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,14%	R\$	9,09
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,01%	R\$	0,65
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,02%	R\$	1,30
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%	R\$	1,30
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,14%	R\$	9,09
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		8,66%	R\$	562,26	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$	562,26

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

5

DIRETOR DE IMAGENS – 30H

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

24

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ 5,37
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ 5,37

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 1.280,92

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.492,64
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.863,14
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 389,99
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 562,26
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,37
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 10.313,40
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.280,92
TOTAL DO POSTO		R\$ 11.594,32

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 590,00
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 116,77
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 87,78

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 794,55

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 11.594,32
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 794,55
TOTAL DO POSTO		R\$ 12.388,87

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
6	DIRETOR DE IMAGENS – 18H		QUANTIDADE	21	
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024		DATA-BASE	1-jan	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	3.895,59
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$	3.895,59
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$	108,30
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		5,00%	R\$	217,06
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	108,53
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99		0,99%	R\$	43,02
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	65,12
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	43,41
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	26,05
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	8,68
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	347,30
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	-
B	Auxílio Alimentação			R\$	565,50
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	293,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias		2,78%	R\$	108,30	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		19,79%	R\$	859,17	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	859,19	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$	1.826,66
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,42%	R\$	18,23
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	1,30
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)		0,19%	R\$	8,25
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$	33,86
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,15%	R\$	6,51
F	Multa do FGTS		3,82%	R\$	165,84
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$	233,99
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$	324,50
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,14%	R\$	5,45
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,01%	R\$	0,39
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,02%	R\$	0,78
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%	R\$	0,78
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,14%	R\$	5,45
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		8,66%	R\$	337,36	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$	337,36

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

6

DIRETOR DE IMAGENS – 18H

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

21

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ 5,37
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ 5,37

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 782,33

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.895,59
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.826,66
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 233,99
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 337,36
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,37
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 6.298,97
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 782,33
	TOTAL DO POSTO	R\$ 7.081,30

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 354,00
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 70,06
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 52,67

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 476,73

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 7.081,30
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 476,73
	TOTAL DO POSTO	R\$ 7.558,03

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

7
CCT

TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS – especialidade Sistemas e Vídeo 36H

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

4

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Valor

A	Salário-Base		R\$	6.660,16
B	Adicional de Periculosidade		R\$	-
C	Adicional de Insalubridade		R\$	-
D	Adicional Noturno		R\$	-
E	Adicional de Hora Extra		R\$	-
F	Outros (especificar)		R\$	-

TOTAL DA REMUNERAÇÃO

R\$ 6.660,16

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Percentuais

Valor

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>	0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$	185,15

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições

A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00%	R\$	371,10
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%	R\$	185,55
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99	0,99%	R\$	73,55
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%	R\$	111,33
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$	74,22
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%	R\$	44,53
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%	R\$	14,84
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%	R\$	593,77
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%	R\$	-

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

A	Auxílio Transporte		R\$	-
B	Auxílio Alimentação		R\$	957,00
C	Assistência Médica e Familiar		R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)		R\$	293,69

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2

2.1 - Adicional de Férias	2,78%	R\$	185,15
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições	19,79%	R\$	1.468,89
2.3 - Benefícios Mensais e Diários		R\$	1.250,69

TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS

R\$ 2.904,73

MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO

Percentuais

Valor

A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,42%	R\$	31,17
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%	R\$	2,23
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,19%	R\$	14,10
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,78%	R\$	57,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%	R\$	11,13
F	Multa do FGTS	3,82%	R\$	283,52

TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO

R\$ 400,04

MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Percentuais

Valor

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%	R\$	554,79
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,14%	R\$	9,32
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%	R\$	0,67
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,02%	R\$	1,33
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%	R\$	1,33
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,14%	R\$	9,32

Submódulo 4.2 - Intrajornada

A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$	-
---	---------------------------------------	-------	-----	---

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4

4.1 - Ausências Legais	8,66%	R\$	576,77
4.2 - Intrajornada	0,00%	R\$	-

TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA

R\$ 576,77

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

7 TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS – especialidade Sistemas e Vídeo 36H

CCT SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

4

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ -

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 1.309,28

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 6.660,16
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.904,73
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 400,04
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 576,77
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ -
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 10.541,70
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.309,28
	TOTAL DO POSTO	R\$ 11.850,98

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 605,23
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 119,78
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 90,05

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 815,06

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 11.850,98
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 815,06
	TOTAL DO POSTO	R\$ 12.666,04

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
8	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H		QUANTIDADE	34	
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024		DATA-BASE	1-jan	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	5.394,03
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO				R\$	5.394,03
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>		0,00%	R\$	-
B	Adicional de Férias		2,78%	R\$	149,95
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)		5,00%	R\$	300,56
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)		2,50%	R\$	150,28
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99		0,99%	R\$	59,57
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)		1,50%	R\$	90,17
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)		1,00%	R\$	60,11
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)		0,60%	R\$	36,07
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)		0,20%	R\$	12,02
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)		8,00%	R\$	480,89
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)		0,00%	R\$	-
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$	-
B	Auxílio Alimentação			R\$	957,00
C	Assistência Médica e Familiar			R\$	-
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$	293,69
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias		2,78%	R\$	149,95	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições		19,79%	R\$	1.189,67	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários			R\$	1.250,69	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS				R\$	2.590,31
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Percentuais					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)		0,42%	R\$	25,25
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)		0,03%	R\$	1,80
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)		0,19%	R\$	11,42
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)		0,78%	R\$	46,89
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado		0,15%	R\$	9,02
F	Multa do FGTS		3,82%	R\$	229,62
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO				R\$	324,00
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Percentuais					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)		8,33%	R\$	449,32
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)		0,14%	R\$	7,55
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)		0,01%	R\$	0,54
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)		0,02%	R\$	1,08
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)		0,02%	R\$	1,08
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)		0,14%	R\$	7,55
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação		0,00%	R\$	-
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais		8,66%	R\$	467,12	
4.2 - Intrajornada		0,00%	R\$	-	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA				R\$	467,12

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

8

OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

34

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ 5,37
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ 5,37

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 1.090,58

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 5.394,03
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 2.590,31
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 324,00
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 467,12
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,37
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 8.780,83
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 1.090,58
	TOTAL DO POSTO	R\$ 9.871,41

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 490,17
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 97,01
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 72,93

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 660,11

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 9.871,41
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 660,11
	TOTAL DO POSTO	R\$ 10.531,52

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
9	OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 18H			QUANTIDADE	26
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024			DATA-BASE	1-jan
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	3.236,42
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 3.236,42
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias			2,78%	R\$ 89,97
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			5,00%	R\$ 180,33
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 90,17
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99			0,99%	R\$ 35,74
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 54,10
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 36,07
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 21,64
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 7,21
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 288,53
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$ -	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 565,50	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 293,69	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias			2,78%	R\$ 89,97	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			19,79%	R\$ 713,79	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 859,19	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.662,95
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Previsão para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,42%	R\$ 15,15
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,03%	R\$ 1,08
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)			0,19%	R\$ 6,85
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			0,78%	R\$ 28,13
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,15%	R\$ 5,41
F	Multa do FGTS			3,82%	R\$ 137,77
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 194,39
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)			8,33%	R\$ 269,59
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,14%	R\$ 4,53
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,01%	R\$ 0,32
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,02%	R\$ 0,65
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,02%	R\$ 0,65
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,14%	R\$ 4,53
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais			8,66%	R\$ 280,27	
4.2 - Intrajornada			0,00%	R\$ -	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 280,27

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

9

OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 18H

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

26

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ -
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ 5,37
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ -

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ 5,37

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 668,12

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.236,42
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.662,95
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 194,39
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 280,27
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 5,37
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 5.379,40
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 668,12
	TOTAL DO POSTO	R\$ 6.047,52

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 294,10
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 58,21
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 43,76

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 396,07

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 6.047,52
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 396,07
	TOTAL DO POSTO	R\$ 6.443,59

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS					
Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG					
10	OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H			QUANTIDADE	5
CCT	SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024			DATA-BASE	1-jan
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
A	Salário-Base			R\$	3.837,34
B	Adicional de Periculosidade			R\$	-
C	Adicional de Insalubridade			R\$	-
D	Adicional Noturno			R\$	-
E	Adicional de Hora Extra			R\$	-
F	Outros (especificar)			R\$	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO					R\$ 3.837,34
MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias					
A	13º Salário - <i>Calculado no Módulo 7 - Destacado</i>			0,00%	R\$ -
B	Adicional de Férias			2,78%	R\$ 106,68
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições					
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)			5,00%	R\$ 213,82
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)			2,50%	R\$ 106,91
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99			0,99%	R\$ 42,38
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)			1,50%	R\$ 64,14
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)			1,00%	R\$ 42,76
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)			0,60%	R\$ 25,66
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)			0,20%	R\$ 8,55
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)			8,00%	R\$ 342,11
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)			0,00%	R\$ -
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários					
A	Auxílio Transporte			R\$ -	
B	Auxílio Alimentação			R\$ 739,50	
C	Assistência Médica e Familiar			R\$ -	
D	Outros (Seguro de vida, auxílio funeral, auxílio odontológico e auxílio creche)			R\$ 75,02	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2					
2.1 - Adicional de Férias			2,78%	R\$ 106,68	
2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Contribuições			19,79%	R\$ 846,33	
2.3 - Benefícios Mensais e Diários				R\$ 814,52	
TOTAL DOS ENCARGOS E BENEFÍCIOS					R\$ 1.767,53
MÓDULO 3 - PREVISÃO PARA RESCISÃO					
Submódulo 3.1 - Previsões para Rescisão					
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)			0,42%	R\$ 17,96
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)			0,03%	R\$ 1,28
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)			0,19%	R\$ 8,13
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)			0,78%	R\$ 33,36
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado			0,15%	R\$ 6,41
F	Multa do FGTS			3,82%	R\$ 163,36
TOTAL DE PREVISÃO PARA RESCISÃO					R\$ 230,50
MÓDULO 4 - CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
Submódulo 4.1 - Ausências Legais					
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)			8,33%	R\$ 319,65
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)			0,14%	R\$ 5,37
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)			0,01%	R\$ 0,38
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)			0,02%	R\$ 0,77
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)			0,02%	R\$ 0,77
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)			0,14%	R\$ 5,37
Submódulo 4.2 - Intrajornada					
A	Intervalo para repouso ou alimentação			0,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4					
4.1 - Ausências Legais			8,66%	R\$ 332,31	
4.2 - Intrajornada			0,00%	R\$ -	
TOTAL DE CUSTO DO PROFISSIONAL AUSENTE E INTERVALO INTRAJORNADA					R\$ 332,31

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS

Padrão IN 05/2017 e IN 07/2018 - MPDG

10

OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H

SEAC/DF X SINRAD/DFCCT 2024/2024N.º DF000133/2024

QUANTIDADE

5

DATA-BASE

1-jan

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

		Valor
A	Uniformes - aquisição	R\$ 119,87
B	Materiais de consumo relacionados ao posto - aquisição	R\$ -
C	Ferramentas relacionadas ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
D	Equipamentos relacionados ao posto - remuneração da depreciação / manutenção	R\$ -
E	Equipamentos de Proteção Individual - EPI - aquisição	R\$ 29,25

TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS

R\$ 149,12

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

		Percentuais	Valor
A	Custos Indiretos	1,54%	
A.1	Administração Central	1,00%	
A.2	Seguros, Garantias e Riscos	0,54%	
B	Lucro	2,23%	
C	Tributos	7,20%	
C.1	Tributos Federais (COFINS, PIS e CPRB)	2,20%	
C.2	Tributos Distritais (ISS)	5,00%	
D	Despesas Financeiras	0,51%	

TOTAL DE BDI

12,42% R\$ 784,55

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO - SEM O 13º

		Valor
Módulo 1 - Composição da Remuneração		R\$ 3.837,34
Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		R\$ 1.767,53
Módulo 3 - Provisão para Rescisão		R\$ 230,50
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		R\$ 332,31
Módulo 5 - Insumos Diversos		R\$ 149,12
SUBTOTAL (A+B+C+D+E)		R\$ 6.316,80
Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		R\$ 784,55
	TOTAL DO POSTO	R\$ 7.101,35

MÓDULO 7 - DESTAQUE DO MÓDULO 2 - 13º SALÁRIO

		Percentuais	Valor
A	13º Salário	9,09%	R\$ 348,71
B	Encargos Sociais sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 2	19,79%	R\$ 69,01
C	BDI sobre o 13º Salário - Taxa calculada no MÓDULO 6	12,42%	R\$ 51,88

TOTAL DO DESTAQUE DO 13º SALÁRIO

R\$ 469,60

QUADRO-RESUMO DO CUSTO MENSAL POR EMPREGADO

		Valor
Custo total - sem o 13º Salário		R\$ 7.101,35
Destaque do 13º Salário (valor mensal)		R\$ 469,60
	TOTAL DO POSTO	R\$ 7.570,95

INFORMAÇÕES DE ENTRADA		INFORMAÇÕES DE SAÍDA				
INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 1	CARGO 2	CARGO 3	CARGO 4	CARGO 5
DESCRÍÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		SUPERVISOR TÉCNICO OPERACIONAL	SUPERVISOR TÉCNICO	SUPERVISOR TÉCNICO (CENTRO DE TRANSMISSÃO)	SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	DIRETOR DE IMAGENS – 30H
REMUNERAÇÕES		R\$ 15.828,37	R\$ 11.305,98	R\$ 11.305,98	R\$ 10.867,58	R\$ 6.492,64
QUANTIDADE DE POSTOS		2	2	1	2	24
JORNADA		8 22 220	8 22 220	8 22 220	8 22 220	6 22 150
HORAS/DIA DIAS/MÊS HORAS/MÊS						
CCT UTILIZADA		SEAC/DF X SINRAD/DF CCT 2024/2024 N.º DF000133/2024				
SINDICATOS E REFERÊNCIA		1-jan	1-jan	1-jan	1-jan	1-jan
DATA-BASE						
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES						
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)		R\$ 15.828,37	R\$ 11.305,98	R\$ 15.828,37	R\$ 11.305,98	R\$ 11.305,98
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -				
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)		R\$ 1.412,00				
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -				
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)		R\$ -				
ADICIONAL NOTURNO						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		40%	40%	40%	40%	40%
HORAS REAIS POR DIA		0	0	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)		R\$ 15.828,37	R\$ 11.305,98	R\$ 11.305,98	R\$ 10.867,58	R\$ 6.492,64
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO		R\$ -				
ADICIONAL DE HORA EXTRA						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)		50%	50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO		R\$ -				
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO		R\$ -				
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO		R\$ -				
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE						
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA						
Cidade-satélite		87%	87%	87%	87%	87%
Região do entorno		13%	13%	13%	13%	13%
Esplanada - apenas para os que vêm do entorno		13%	13%	13%	13%	13%
VALORES DOS VALES						
Cidade-satélite		R\$ 5,50				
Região do entorno		R\$ 8,78				
Esplanada		R\$ 2,75				
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO		R\$ 277,08				
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%	6%	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO		R\$ 949,70	R\$ 678,36	R\$ 678,36	R\$ 652,05	R\$ 389,56
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO		R\$ -				
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
VALOR CCT		R\$ 43,50				
VALOR CD		R\$ 35,00				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO		R\$ 957,00				
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT		R\$ -				
VALOR MERCADO		R\$ -				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO		R\$ -				
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE						
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT		R\$ 3,90				
VALOR MERCADO		R\$ 18,40				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO		R\$ 3,90				
AUXÍLIO ODONTOLOGICO						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT		R\$ -				
VALOR MERCADO		R\$ -				
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - AUXÍLIO ODONTOLOGICO - POR POSTO		R\$ -				
REEMBOLSO CRECHE						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT		R\$ 71,12				
VALOR CALCULADO - % PESSOAS COM CRIANÇAS ATÉ 6A - 20%						
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - REEMBOLSO CRECHE - POR POSTO		R\$ 71,12				
AUXÍLIO VESTUÁRIO ESPECIAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT		R\$ 218,67				
VALOR MERCADO						
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - VESTUÁRIO - POR POSTO		R\$ 218,67				
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO		R\$ 293,69				

INFORMAÇÕES DE ENTRADA

		6	7	8	9	10
INFORMAÇÕES BÁSICAS		CARGO 6	CARGO 7	CARGO 8	CARGO 9	CARGO 10
DESCRÍÇÃO DOS POSTOS DE SERVIÇO		DIRETOR DE IMAGENS – 18H	TÉCNICO DE SISTEMAS ÁUDIOVISUAIS – especialista em Sistemas e Vídeo 36H	OPERADOR DE MÍDIA ÁUDIOVISUAL – 30H	OPERADOR DE MÍDIA ÁUDIOVISUAL – 18H	OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H
REMUNERAÇÕES		R\$ 3.895,59	R\$ 6.660,16	R\$ 5.394,03	R\$ 3.236,42	R\$ 3.837,34
QUANTIDADE DE POSTOS		21	4	34	26	5
JORNADA						
HORAS/DIA		6	6	6	6	6
DIAS/MÊS		13	22	22	13	17
HORAS/MÊS		90	180	150	90	120
CCT UTILIZADA		SEAC/DF X SINRAD/DF CCT 2024/2024 N.º DF000133/2024	SEAC/DF X SINRAD/DF CCT 2024/2024 N.º DF000133/2024	SEAC/DF X SINRAD/DF CCT 2024/2024 N.º DF000133/2024	SEAC/DF X SINRAD/DF CCT 2024/2024 N.º DF000133/2024	SEAC/DF X SINRAD/DF CCT 2024/2024 N.º DF000133/2024
SINDICATOS E REFERÊNCIA		1-jan	1-jan	1-jan	1-jan	1-jan
DATA-BASE						
ADICIONAIS LEGAIS E GRATIFICAÇÕES						
PERICULOSIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (SALÁRIO BÁSICO)		R\$ 10.867,58	R\$ 6.492,64	R\$ 3.895,59	R\$ 6.660,16	R\$ 5.394,03
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INSALUBRIDADE (PERCENTUAL)		0%	0%	0%	0%	0%
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (SALÁRIO MÍNIMO LEGAL)		R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00	R\$ 1.412,00
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO - VALOR MENSAL (R\$)		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL NOTURNO						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL)		40%	40%	40%	40%	40%
HORAS REAIS POR DIA		0	0	0	0	0
HORAS FICTAS POR DIA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO (INCLUINDO ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES)		R\$ 3.895,59	R\$ 6.660,16	R\$ 5.394,03	R\$ 3.236,42	R\$ 3.837,34
VALOR MENSAL DO ADICIONAL NOTURNO (HORA NORMAL + HORA REDUZIDA) - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
ADICIONAL DE HORA EXTRA						
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 1)		50%	50%	50%	50%	50%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 1)		0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 1) - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
INCIDÊNCIA (PERCENTUAL 2)		100%	100%	100%	100%	100%
HORAS EXTRAS POR MÊS (PERCENTUAL 2)		0	0	0	0	0
VALOR MENSAL DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS (PERCENTUAL 2) - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS ADICIONAIS DE HORAS EXTRAS - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO TRANSPORTE						
DISTRIBUIÇÃO ESTIMADA DE PROCEDÊNCIA						
Cidade-satélite		87%	87%	87%	87%	87%
Região do entorno		13%	13%	13%	13%	13%
Espanhola - apenas para os que vêm do entorno		13%	13%	13%	13%	13%
VALORES DOS VALES						
Cidade-satélite		R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50	R\$ 5,50
Região do entorno		R\$ 8,78	R\$ 8,78	R\$ 8,78	R\$ 8,78	R\$ 8,78
Espanhola		R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75	R\$ 2,75
VALOR MENSAL BRUTO DE PAGAMENTO - POR POSTO		R\$ 163,73	R\$ 277,08	R\$ 277,08	R\$ 163,73	R\$ 214,11
PERCENTUAL DE DESCONTO		6%	6%	6%	6%	6%
VALOR MENSAL DO DESCONTO - POR POSTO		R\$ 233,74	R\$ 399,61	R\$ 323,64	R\$ 194,19	R\$ 230,24
VALOR MENSAL LÍQUIDO DO VALE TRANSPORTE - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENEFÍCIOS COMUNS - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO						
VALOR CCT		R\$ 43,50	R\$ 43,50	R\$ 43,50	R\$ 43,50	R\$ 43,50
VALOR CD		R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00	R\$ 35,00
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - POR POSTO		R\$ 565,50	R\$ 957,00	R\$ 957,00	R\$ 565,50	R\$ 739,50
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
BENEFÍCIOS ESPECIAIS - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO-FUNERAL, AUX ODONT, AUX CRECHE						
SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT		R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90
VALOR MERCADO		R\$ 18,40	R\$ 18,40	R\$ 18,40	R\$ 18,40	R\$ 18,40
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO FUNERAL - POR POSTO		R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90	R\$ 3,90
AUXÍLIO ODONTOLOGICO						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
VALOR CCT		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MERCADO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - AUXILIO ODONTOLOGICO - POR POSTO		R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
REEMBOLSO CRECHE						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
VALOR CCT		R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12
VALOR CALCULADO - % PESSOAS COM CRIANÇAS ATÉ 6A - 20%		R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - REEMBOLSO CRECHE - POR POSTO		R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12	R\$ 71,12
AUXÍLIO VESTUÁRIO ESPECIAL						
OBRIGAÇÃO DE PAGTO		SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
VALOR CCT		R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67
VALOR MERCADO		R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67
VALOR MENSAL DO AUXÍLIO ESPECIAL - VESTUTÁRIO - POR POSTO		R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ 218,67	R\$ -
TOTAL MENSAL DOS AUXÍLIOS ESPECIAIS - POR POSTO		R\$ 293,69	R\$ 293,69	R\$ 293,69	R\$ 293,69	R\$ 75,02

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

Percentuais

Referência:
SINAPI

Categorias:
TODAS

GRUPO A: Encargos Sociais Básicos - Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Outras Contribuições		19,79%
A	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	5,00%
B	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50%
C	SAT/RAT (art. 22, II, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/07) - Enquadramento 5911-1/99	0,99%
D	SESC ou SESI (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50%
E	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%
F	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60%
G	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20%
H	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00%
I	SECONCI (Convenções Coletivas de Trabalho da construção)	0,00%

GRUPO B: Encargos Sociais Relacionados ao Custo do Profissional Ausente - Ausências Legais		19,77%
A	Férias (Arts. 129 e 130, inc. I, da CLT)	8,33%
B	Ausências Legais (Arts. 131 e 473 da CLT)	0,14%
C	Licença-Paternidade (Art. 7º, XIX, e art. 10, §1º, do ADCT, CF/1988 e Art. 1º, II, da Lei 11.770/2008)	0,01%
D	Ausência por Acidente de Trabalho (Art. 131, III, da CLT)	0,02%
E	Afastamento Maternidade (Art. 71 da Lei nº 8.213/1991)	0,02%
F	Auxílio Enfermidade - Doença (Art. 59 da Lei nº 8.213/1991)	0,14%
G	Adicional de Férias (componente do Submódulo 2.1)	2,78%
H	13º Salário (destacado na planilha de custos)	8,33%
I	Intervalo para repouso ou alimentação (componente do Submódulo 4.2)	0,00%

GRUPO C: Encargos Sociais Relacionados à Previsão para Rescisão Trabalhista		5,39%
A	Aviso Prévio Indenizado (Art. 7º, inciso XXI, da CF/1988 e arts. 477, 487, §1º, e 491 da CLT)	0,42%
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Súmula 305 TST)	0,03%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado (Art. 18, §1º, da Lei 8.036/1990)	0,19%
D	Aviso Prévio Trabalhado (Art. 488, parágrafo único, CLT)	0,78%
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,15%
F	Multa do FGTS	3,82%

GRUPO D: Reincidências		3,91%
A	Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	3,91%

SOMATÓRIO - ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA

48,86%

COMPOSIÇÃO DA TAXA DE CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - BDI

APLICAÇÃO: MÃO DE OBRA, 13º, MATERIAIS, EPC E EQUIPAMENTO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

Percentuais

Custos Indiretos da Contratada	1,54%
A Administração Central	1,00%
B Seguros, Garantias e Riscos	0,54%
Lucro	2,23%
A Lucro Real sobre os Custos Administrados	2,23%
Despesas Financeiras	0,51%
A Cálculo Baseado no Prazo para a Restituição dos Desembolsos Realizados pelo Contratado e na Taxa de Retorno Arbitrada	0,506%
A.1 <i>Dias Úteis Considerados</i>	11
A.2 <i>Taxa de Retorno</i>	12,25%
Impostos - Tributos Federais	2,20%
A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS	0,00%
B Programa de Integração Social - PIS	1,00%
C Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB	1,20%
Impostos - Tributos Distritais	5,00%
A Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS	5,00%
SOMATÓRIO - BDI	12,42%

UNIFORMES - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE			
10 OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H		5			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	Nº DE POSTOS	QUANT ANUAL TOTAL	VALOR
	Camisa social com manga comprida em poliéster na cor cinza	4	5	20	R\$ 94,92
	Guarda-pó manga curta em poliéster na cor cinza	4	5	20	R\$ 77,17
	Meia social, cano longo	4	5	20	R\$ 14,45
	Sapato de couro preto com solado de borracha antiderrapante	4	5	20	R\$ 139,95
	Cinto social em couro preto	2	5	10	R\$ 66,26

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AQUISIÇÃO

CATEGORIAS		QUANTIDADE
3 SUPERVISOR TÉCNICO (CENTRO DE TRANSMISSÃO)		1

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	UNIDADE	QUANT DE POSTOS	VALOR
1	Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultra-sônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte fixação na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Dispositivo de material plástico na face lateral do respirador dotado internamente de válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref.: 3M	4	und	1	R\$ 1,97
2	Protetor auditivo, de tipo inserção pré-moldado, de silicone, lavável, com cordão e tamanho único, com proteção mínima de 18 dB(A) de atenuação pelo método NRR. Ref: 3M	2	und	1	R\$ 2,35
3	Botina de segurança confeccionada em couro nobuck e material têxtil; proteção contra risco elétrico; fechamento em cadarço; colarinho acolchoado; forração em tecido transpirável; palmilha de montagem em não tecido costurada/fixada junto ao cabedal; biqueira em composite; soldado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal; resistência ao escorregamento SRC. Cor preta ou marrom escura (café). Ref.: Bracol, modelo Dubai.	2	und	1	R\$ 141,78
4	Luvas em poliuretano, cor preta, acabamento liso, com forro em poliamida, sem costura, punho tricotado c/ elástico. tamanho P, M e G. Ref. Promat modelo multitato 750 PT	2	und	1	R\$ 3,63

CATEGORIAS		QUANTIDADE
10 OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV - 24H		5

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL POR POSTO	UNIDADE	QUANT DE POSTOS	VALOR
1	Respirador purificador de ar tipo, peça semifacial filtrante para partículas (PFF2), com formato dobrável, solda ultra-sônica em todo o seu perímetro. Fita elástica branca fixada nas laterais externas do respirador, perfazendo uma alça na parte fixação na parte superior da cabeça e a outra na parte inferior, para fixação na altura da nuca do usuário. A parte superior externa da peça possui tira de material metálico moldável, utilizada para ajuste no septo nasal. Dispositivo de material plástico na face lateral do respirador dotado internamente de válvula de exalação. DEVERÁ APRESENTAR O SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO. Ref.: 3M	6	und	5	R\$ 1,97
2	Protetor auditivo, de tipo inserção pré-moldado, de silicone, lavável, com cordão e tamanho único, com proteção mínima de 18 dB(A) de atenuação pelo método NRR. Ref: 3M	4	und	5	R\$ 2,35
3	Botina de segurança confeccionada em couro nobuck e material têxtil; proteção contra risco elétrico; fechamento em cadarço; colarinho acolchoado; forração em tecido transpirável; palmilha de montagem em não tecido costurada/fixada junto ao cabedal; biqueira em composite; soldado em PU bidensidade bicolor com sistema de absorção de impacto, injetado diretamente no cabedal; resistência ao escorregamento SRC. Cor preta ou marrom escura (café). Ref.: Bracol, modelo Dubai.	2	und	5	R\$ 141,78
4	Luvas em poliuretano, cor preta, acabamento liso, com forro em poliamida, sem costura, punho tricotado c/ elástico. tamanho P, M e G. Ref. Promat modelo multitato 750 PT	4	und	5	R\$ 3,63
5	Óculos de segurança constituídos de armação e visor confeccionados em uma única peça de policarbonato INCOLOR, anti-risco, apoio nasal de plástico maleável ou elastómero. Hastes tipo espátula confeccionadas de material plástico, com acabamento emborrachado, articuladas através de parafusos metálicos. Resistente a alto impacto, devendo apresentar a marcação na lente em conformidade com a norma ANSI/ISEA Z87.1-2015. Ref.: 3M, modelo Securefit 400.	1	und	5	R\$ 31,74

FERRAMENTAS INDIVIDUAIS RELACIONADOS AO POSTO - PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO / MANUTENÇÃO

CATEGORIAS	QUANTIDADE
5 DIRETOR DE IMAGENS – 30H	24
6 DIRETOR DE IMAGENS – 18H	21
8 OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H	34
9 OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 18H	26

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	MANUTENÇÃO (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA	
	FONE DE OUVIDO CARACTERÍSTICA(S): fone de ouvido circumaural (over-ear) estereofônico dinâmico do tipo fechado; protetor e arco do fone acolchoados; arco com ajuste de tamanho; conexão por cabo único, unilateral; resposta mínima em frequência de 20Hz a 20KHz; sensibilidade de 105dB a 1KHz / 1mW, ou melhor; cabo com tamanho mínimo de 2m (dois metros); conector do tipo P2 estéreo de 1/8" (um oitavo de polegada). ACESSÓRIO(S): adaptador para conector do tipo P10 estéreo de 1/4" (um quarto de polegada). MARCAS(MODELO(S) DE REFERÊNCIA: BEHRINGER/HPM-1000; AKG/K52; SENNHEISER/HD 205 II.	1	R\$	212,97	5%	5	R\$	3,37	R\$	3,37	59,38%	R\$	5,37 COTAÇÃO

PAGAMENTO DA MANUTENÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

ITEM DESCRIÇÃO QUANTID/ANO UNIDADE VALOR DE AQ. MENSAL MAT BDI (%) PREÇO TOTAL

ITEM DESCRICAO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	Componente DEPRECIAÇÃO - POR POSTO	RS 5,37
2	Componente MANUTENÇÃO - POR POSTO	RS -
3	Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO - POR POSTO	RS -
	SOMATÓRIO TOTAL MENSAL - POR POSTO	RS 5,37
	SOMATÓRIO TOTAL ANUAL - POR POSTO	RS 64,44

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO

MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRelaÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIaÇÃO (K)	
JUSTIFICATIVAS	
K1	Considerado o valor médio de 0,85
K2	Considerado o operador médio
K3	Consideradas ferramentas de primeira qualidade
K4	Foi considerado o valor pesado
K5	Considerando manutenção normal
K6	Equipamentos novos
K7	220h por mês, 252 dias por ano
K8	Clima quente, acima de 30°C
K9	Requisito de manutenção com pressa
K10	Considerado o operador médio
K11	Foi considerada a reação de aterrores, ainda que a simulação seja dos custos do contratado, contudo a execução dos serviços é em local de terceiros
Qualidade do Equip	
K1	Qualidade de ótima
K2	Qualidade de boa
K3	Qualidade de média
K4	Qualidade de ruim
Qualidade do Trabalho	
K1	Qualidade de ótima
K2	Qualidade de boa
K3	Qualidade de média
K4	Qualidade de ruim
Qualidade do Operador	
K1	Qualidade de ótima
K2	Qualidade de boa
K3	Qualidade de média
K4	Qualidade de ruim
Manutenção	
K1	Manutenção preventiva
K2	Manutenção corretiva
K3	Manutenção preditiva
K4	Manutenção emergencial
Tempo de Vida	
K1	Tempo de vida médio
K2	Tempo de vida curto
K3	Tempo de vida longo
K4	Tempo de vida muito longo
Ritmo de Trabalho	
K1	Ritmo de trabalho normal
K2	Ritmo de trabalho acelerado
K3	Ritmo de trabalho lento
K4	Ritmo de trabalho com pressa
Conf. do Serviço	
K1	Conf. de serviço ótima
K2	Conf. de serviço boa
K3	Conf. de serviço média
K4	Conf. de serviço ruim
Tipo de Serviço	
K1	Aluguel de máquinas
K2	Aluguel de terceiros
K3	Contratação de terceiros
K4	Máquina própria
K5	Máquina de terceiros
K6	Máquina própria com aluguel
K7	Máquina própria com locação
K8	Máquina própria com locação e aluguel
K9	Máquina própria com locação e locação
K10	Máquina própria com locação, aluguel e locação
K11	Máquina própria com locação, aluguel e locação e locação

SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PRESENÇA - SREP

PAGAMENTO DA DEPRECIAÇÃO												
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT ANUAL	CONTA SIAFI	VALOR DE AQ.	% RESIDUAL	VIDA ÚTIL	DEP. MENSAL	CUSTO TOTAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL	FONTE	REFERÊNCIA
1	Equipamento de Registro Eletrônico de Ponto, de Parede, com teclado externo e leitor biométrico, em conformidade com a Portaria 1.510/2009 do MT	5	12311.01.24 (maquinaria e equip. eletrônicos)	R\$ 1.619,97	10%	10	R\$ 12,15	R\$ 60,75	12,42%	R\$ 68,29	COTAÇÃO	

PAGAMENTO DO SOFTWARE		QUANTIDADE	UNIDADE	UNIT. MENSAL	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO					
	3 Software Ponto Seculium 4 - manutenção e suporte técnico com backup - Web Nuvem - Mensalidade	1	Licença/mês	R\$ 262,94	12,42%	R\$ 295,60 COTAÇÃO

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO		QUANTID/ANO	UNIDADE	VALOR DE AQ.	ANUAL MAT	MENSAL MAT	BDI (%)	PREÇO TOTAL
ITEM	DESCRIÇÃO							
	Bobina térmica específica para o registrador eletrônico de ponto, com papel termosensível, 4 superfície de impressão externa ao rolo, durabilidade de impressão mínima de 5 anos e comprimento mínimo de 300m	30	Bobina	R\$ 32,48	R\$ 974,40	R\$ 81,20	12,42%	R\$ 91,29 COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1 Componente DEPRECIAÇÃO	R\$	68,29
2 Componente MANUTENÇÃO	R\$	129,76
3 Componente SOFTWARE	R\$	295,60
4 Componente MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	R\$	91,29
SOMATÓRIO TOTAL MENSAL		R\$ 584,94
SOMATÓRIO TOTAL ANUAL		R\$ 7.018,28

MATERIAL DE CONSUMO ASSOCIADO	
MEMÓRIA DE CÁLCULO DO COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO MANUTENÇÃO X DEPRECIAÇÃO (K)	
JUSTIFICATIVAS	
TIPO	K1
Gundute	0,5
Caminhão-comum	0,8
Fóra-de-estrada	1
Carregadeira	1
Escavadeira	1,4
Motoescavadeira	1,1
Equipamentos novos	1,2
400 por dia, 250 dias por ano	
Cima quente, acima de 30°C	
Ritmo de trabalho usuamente com pressa	
Considerado o operador médio	
For considerada a reção de aluguel a terceiros, ainda que a simulação seja dos	
Condições de Trab	K4
Em espera	0,4
Leves	0,8
Médias	1
Pesadas	1,4
Severas	2
Tempo Vida (anos)	K5
1	0,6
2	0,7
3	0,8
4	0,9
5	1
6	1
7	1
8	1,2
Baixa	K3
Excelente	0,6
Média	1
Ruim	1,5
Inexistente	3
15	2
Horas de Uso	K7
0,000	0,000
2,000	0,5
3,000	0,6
4,000	0,7
5,000	0,9
8,000	1
10,000	1,3
12,000	1,8
15,000	2,3
20,000	3
Temperatura	K8
Muito quente (> 40°C)	1,3
Quente (30 a 40°C)	1,1
Médio (10 a 30°C)	1
Frio (< 10°C)	1,2
Ritmo de Trabalho	K9
Folgado	0,9
Médio	1
Com pressa	1,5
Cond. do Serviço	K10
Grande	0,8
Médio	0,9
Pouco	1
Tipo de Serviço	K11
Mina ou Pedreira	0,8
Construção Geral	1
Aluguel a Terceiros	1,4

ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA

CATEGORIAS	HORAS / ANO	HORAS / MÊS	% NOTURNA
2 SUPERVISOR TÉCNICO	18	1,50	40%
4 SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	18	1,50	40%
5 DIRETOR DE IMAGENS – 30H	120	10,00	40%
TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS –			
7 especialidade Sistemas e Vídeo	24	2,00	40%
36H			
8 OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H	240	20,00	40%
OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV -			
10 24H	2555	212,92	40%

AJUSTE DE HORAS FICTAS	AJUSTE H.NOT	HORA NORMAL	H.FICTAS/MÊS	H.UTEIS/MÊS
2 SUPERVISOR TÉCNICO	52,50	60,00	1,71	220
4 SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	52,50	60,00	1,71	220
5 DIRETOR DE IMAGENS – 30H	52,50	60,00	11,43	150
TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS –				
7 especialidade Sistemas e Vídeo	52,50	60,00	2,29	180
36H				
8 OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H	52,50	60,00	22,86	150
OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV -				
10 24H	52,50	60,00	243,33	120

VALOR DO ADICIONAL NOTURNO	SALÁRIO MÊS	VL.H.NORMAL	ADIC.H.FICTAS
2 SUPERVISOR TÉCNICO	R\$ 11.305,98	R\$ 51,39	R\$ 20,56
4 SUPERVISOR DE OPERAÇÕES	R\$ 10.867,58	R\$ 49,40	R\$ 19,76
5 DIRETOR DE IMAGENS – 30H	R\$ 6.492,64	R\$ 43,28	R\$ 17,31
TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS –			
7 especialidade Sistemas e Vídeo	R\$ 6.660,16	R\$ 37,00	R\$ 14,80
36H			
8 OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H	R\$ 5.394,03	R\$ 35,96	R\$ 14,38
OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV -			
10 24H	R\$ 3.837,34	R\$ 31,98	R\$ 12,79

RESUMO DO ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA		PREÇO MENSAL
TOTAIS MENSais		
2 SUPERVISOR TÉCNICO		R\$ 35,24
4 SUPERVISOR DE OPERAÇÕES		R\$ 33,87
5 DIRETOR DE IMAGENS – 30H		R\$ 197,87
TÉCNICO DE SISTEMAS AUDIOVISUAIS –		
7 especialidade Sistemas e Vídeo		R\$ 33,83
36H		
8 OPERADOR DE MÍDIA AUDIOVISUAL – 30H		R\$ 328,78
OPERADOR DE TRANSMISSOR – Rádio e TV -		
10 24H		R\$ 3.112,51
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u>		<u>R\$ 3.742,10</u>
<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</u>		<u>R\$ 44.905,21</u>

ENCARGOS SOCIAIS E BDI SOBRE ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA		PERCENTUAIS	PREÇO MENSAL
TOTAIS MENSais			
ENCARGOS SOCIAIS		48,86%	R\$ 1.828,39
BDI		12,42%	R\$ 691,86
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u>		<u>R\$ 2.520,25</u>	
<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</u>		<u>R\$ 30.242,95</u>	

VALOR TOTAL ADICIONAL NOTURNO SOB DEMANDA (COM ENCARGOS SOCIAIS E BDI INCLUSOS)			
TOTAIS MENSais	PERCENTUAIS	PREÇO MENSAL	
<u>SOMATÓRIO TOTAL MENSAL</u>			<u>R\$ 6.262,35</u>
<u>SOMATÓRIO TOTAL ANUAL</u>			<u>R\$ 75.148,16</u>